

Eixo Temático: Inovação e Sustentabilidade

**MARCAS, IDENTIDADES E EXPRESSÕES CULTURAIS
EM SANTA MARIA E O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**

**MARKS, IDENTITIES AND CULTURAL EXPRESSIONS
IN SANTA MARIA AND THE NATIONAL SYSTEM OF CULTURE**

Nastaja Cassandra Zamberlan dos Santos e Marcelo Ribeiro

RESUMO

O ambiente e seus atributos culturais distintos entre os municípios brasileiros se constituem em valores a serem desenvolvidos através de políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal. A partir do reconhecimento através das distintas legislações da organização pública e da sociedade civil, os municípios poderão instituir o Sistema Municipal de Cultura e integrar desta forma, o Sistema Nacional de Cultura. Com a implantação do Conselho Municipal o governo local, em concordância com a representação civil da sociedade deverá identificar e/ou reforçar a(s) vertente(s) cultural(is) de Santa Maria para a construção ou reconstrução de uma identidade própria e legítima que lhe confira a marca de lugar, de modo a interagir com as pessoas, recursos, eventos, sons, letras, cores, ideias e pensamentos. Os pressupostos básicos requerem uma missão de reconhecimento, identificação, em uma premissa de continuidade e coletividade.

Palavras-chave: cidade, atributos legais, gestão, conselho municipal.

ABSTRACT

The environment and its distinct cultural attributes among Brazilian municipalities constitute values to be developed through public policies at federal, state and municipal levels. From the recognition through the different legislations of the public organization and of civil society, the municipalities will be able to institute the Municipal System of Culture and to integrate in this way, the National System of Culture. With the implementation of the Municipal Council, local government, in accordance with the civil society representation, must identify and / or to reinforce Santa Maria's cultural aspect (s) for the construction or reconstruction of a proper and legitimate identity that gives it the place mark in order to interact with people, resources, events, sounds, letters, colors, ideas and thoughts. The basic assumptions require a mission of recognition, identification, on a premise of continuity and collectivity.

Keywords: City; legal attributes; management; city Council.

1 INTRODUÇÃO

Com a competência atribuída ao poder público, fundamentada através da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC deverão ser formuladas políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas para o cumprimento do Plano Nacional; garantidas a avaliação e a mensuração do desempenho do mesmo, bem como assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis. Também tem como pressupostos fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei; bem como proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações, dentre os demais atribuídas contidas no capítulo II, artigo 3º (BRASIL, 2010_b).

A Constituição Brasileira de 1988 descerra o Artigo 215, com um dispositivo que projeta a cultura no mesmo patamar das demais políticas públicas, além de considerar um direito devido aos cidadãos ao grafar que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”.

Considerando que o Sistema Nacional de Cultura (SNC) representa o instrumento mais eficaz para responder aos desafios, até então representados com as descontinuidades administrativas advindas das mudanças de governo; das rivalidades intra e intergovernos; e, a persistência em desarmar as políticas de institucionalização da participação social, somado ao fato que, em 16 de maio de 2017 foi sancionada a Lei 6.123 institucionalizando o Sistema Municipal de Cultura em Santa Maria, o presente estudo objetiva apresentar e discutir as possibilidades oriundas deste modelo de gestão.

Assim, a abordagem utilizada segue a linha dos estudos qualitativos, já que a pesquisa bibliográfica surge como um caminho para a compreensão do tema. Como parte da metodologia do estudo são apresentados breves registros da evolução do Sistema de Cultura Brasileiro propondo um diálogo de aprendizagem teórica com uma discussão reflexiva da realidade local.

2 POLITICA NACIONAL DA CULTURA

O Conselho Nacional de Cultura através Política Nacional de Cultura foi instituído em 1938, como uma sugestão do então, ministro de Educação e Saúde, Gustavo Capanema ao presidente Getúlio Vargas. Suas atribuições eram somente de planejamento e levantamento, utilizados para elaborar sugestões que contribuíssem para o aperfeiçoamento dos serviços culturais do Ministério da Educação e Saúde.

A partir da assinatura do Decreto nº 50.293 de 23 de fevereiro de 1961, pelo então presidente da república Jânio Quadros, e tendo como primeiro secretário geral, Paschoal de Carlos Magno, este Conselho funcionou ativamente em seus três primeiros anos, até o golpe civil militar, quando suas atividades foram de certo modo paralisadas. O trabalho do CNC foi retomado, conforme Costa (2011), com a instalação do Conselho Federal da Cultura, em 1967.

Segundo Freitas (2009), o Estado brasileiro na esfera federal, estadual e municipal viveu uma época de institucionalização da cultura, com o fortalecimento do Ministério da Cultura, a partir de 2003, com a adoção específica de financiamento e legislação para o setor, associado ao estímulo de implantação de secretarias estaduais e municipais de cultura. Esses fatos refletiram em uma mudança bastante radical na compreensão de cultura e uma ampliação do

raio de ação das políticas culturais, proporcionado o fomento e difusão, quanto aos novos desafios da diversidade e da transversalidade da cultura.

A administração da cultura em nível de cultura organizacional é avaliada por Coelho Neto (1997), como específica e de difícil compreensão para a administração pública, pois a mesma se segmenta em setores considerados mais nobres (obras públicas, indústria, comércio) ou menos nobres (cultura, educação e saúde) sendo que o primeiro se sobrepõem aos demais.

O Sistema Nacional de Cultura (SNC), constituído conforme Quadro 1 foi criado com vistas a respeitar a pluralidade e a dispersão espacial da cultura brasileira, fruto de um processo histórico de luta, política e social, pela preservação das mais variadas formas de expressão artístico-cultural, de todas as regiões do país (BRASIL, 2010_a).

Quadro 1- Componentes do Sistema Nacional de Cultura.

Componentes	
I- Coordenação	Órgão gestor da Cultura
II-Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação	Conselho de Política Cultural
	Conferencia de Cultura
	Comissão Intergestores
III-Instrumento de Gestão	Plano de Cultura
	Sistema de Financiamento de Cultura
	Sistema de Informações e Indicadores Culturais
	Programa de Formação na Área da Cultura
IV- Sistema Setoriais de Cultura	Sistema de Patrimônio Cultural
	Sistema de Museus
	Sistema de Bibliotecas
	Outros que vierem a ser instituídos

Fonte: BRASIL, (2012) adaptado pelos autores.

A proposta do SNC foi aprovada pelo Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e transformada no artigo 216-A da Constituição Federal (BRASIL, 2012).

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012).

Segundo Brasil (2015), em consonância com a legislação foi criada em 2015, a Política Nacional de Cultura Viva regulamentada pela Instrução Normativa (IN) nº 01 de 07 de abril de 2014 e publicada no D.O.U em 08 de abril de 2014, para garantir a ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural a partir do Ministério da Cultura, em parceria com governos estaduais e municipais e por outras instituições, como escolas e universidades. Esta foi se tornado uma das políticas culturais com mais capilaridade e visibilidade, presentes nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, além de cerca de mil municípios, promovendo os mais diversos segmentos da cultura brasileira.

Assim, dois novos instrumentos de gestão da política foram criados: a autodeclaração dos Pontos de Cultura, por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura e o Termo de Compromisso Cultural (TCC).

Conforme Brasil (2017), Pontos de Cultura são grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades e em redes, reconhecidos e certificados pelo Ministério da Cultura por meio dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva.

Um Ponto de Cultura é considerado por Kupski; Silva (2016), como um dos pilares na forma de incentivar a cultura, pode ser uma entidade cultural, com personalidade jurídica, ou um coletivo cultural, que desenvolva e realize suas ações culturais continuadas em uma determinada comunidade ou território, enquanto os Pontões de Cultura são formados por uma entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático / identitário.

A autodeclaração dos Pontos de Cultura permite o reconhecimento, o mapeamento e a certificação de entidades e coletivos culturais que queiram se tornar um destes Pontos. Já o TCC será um novo instrumento de parceria entre a Administração Pública e os Pontos que receberão recursos, mais simplificado e adequado à realidade dos agentes culturais.

No entendimento de Kupski; Silva (2016), o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania – Cultura Viva é um dos mais emblemáticos na forma de ver e governar a cultura, com a intenção de estimular a criatividade, proporcionar o resgate da cidadania pelo reconhecimento da importância da cultura produzida em cada localidade.

A partir de diversas legislações específicas estabelecidas, a datar da Política Nacional da Cultura vários segmentos culturais foram favorecidos, como os Museus (Lei Nº 11.906/2009 criou Instituto Brasileiro de Museus), o cinema (Criada em 2001 pela Medida Provisória 2228-1, a ANCINE – Agência Nacional do Cinema se constitui em uma agência reguladora que tem como atribuições o fomento, a regulação e a fiscalização do mercado do cinema e do audiovisual no Brasil), o patrimônio (através do Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional- IPHAN¹), as artes (através da Fundação Nacional de Artes-Funarte), a cultura e a arte afrodescendente (Fundação Cultural Palmares) e as representações regionais (Decreto Nº 8.837, de 17 de agosto de 2016).

A Política Nacional considera a Cultura em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica. A dimensão simbólica fundamenta-se na ideia de que é inerente aos seres humanos a capacidade de simbolizar, que se expressa por meio de diversas línguas, valores, crenças e práticas; a dimensão cidadã rege-se no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais; e, a dimensão econômica considerada a cultura, elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade (BRASIL, 2012).

¹ A criação do Instituto ocorreu em 13 de janeiro de 1937, por meio da Lei nº 378, assinada pelo então presidente Getúlio Vargas. Os conceitos que orientam a atuação do Instituto têm evoluído, mantendo sempre relação com os marcos legais, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 216, que define o conceito de patrimônio cultura.

3 POLITICAS ESTADUAIS DE CULTURA

Tendo como suporte a concepção da República Riograndense refletiu por algum tempo um certo conservadorismo, pois foi associada a cultura aos grandes intelectuais e membros da elite.

Em 1954, um decreto regulamentou a criação da Divisão de Cultura e, em 1971, foi constituído o Departamento de Assuntos Culturais da Secretaria de Educação que, em 1979 passou a ser designado como Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo. Em 1983, o Departamento transforma-se em Subsecretaria da Cultura, sempre vinculada à Secretaria da Educação.

No ano de 1987 foi instituído o Conselho de Desenvolvimento Cultural, diretamente vinculado ao Governador da época (Pedro Simon), que demandou uma Nova Política Cultural, pela qual foram criados núcleos culturais no interior do Estado

A instalação da Secretária da Cultura do Rio Grande do Sul (SEDAC) somente ocorreu em 1990 (Lei Estadual 9117, de 20 de julho de 1990). Um dos marcos deste período foi a implementação do mecanismo e financiamento cultural com renúncia fiscal nos moldes da Lei Rouanet², com a criação da Lei de Incentivo à Cultura (LIC-RS), em 1996 (Lei 10.846 de 1996).

A publicação do DOE 189 de 1º de outubro de 2013 colocou em vigência a Lei Nº 14.310, de 30 de setembro de 2013 que instituiu o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul destinado à articulação, à promoção, à gestão integrada e à participação popular nas políticas públicas culturais.

A Lei Nº 14.663, de 30 de dezembro de 2014, institui a Política Estadual de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes Grupos e Coletivos, constituindo-se como a política de base comunitária do Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Nº 14.310, de 30 de setembro de 2013), porém, somente em 04 de dezembro de 2015 foi instituído o Plano Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei Nº.14.778, instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura, que regulamenta a articulação, a promoção, a gestão integrada e a participação popular nas políticas públicas culturais.

4 CULTURA : QUAL A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO?

O município ao estruturar seu próprio Plano Municipal de Cultura passa a se constituir no principal ator no apoio à valorização da cultura local.

O processo se inicia por um diagnóstico da realidade cultural da cidade que será precedido pelo inventário cultural apontando a presença de bibliotecas, museus, casas de cultura, feiras, teatros, sítios urbanos tombados, dentre outros.

O inventário e o diagnóstico serão base de elaboração de um plano que parte do gabinete do prefeito, na forma de Projeto de Lei para apreciação pela Câmara de Vereadores, para enfim se criar o Sistema Municipal de Cultura (Quadro 2).

²A Lei Rouanet (popularmente conhecida a Lei Federal de Incentivo à Cultura) é uma forma de recolher fundos para ampliar os investimentos na área cultural do país, por meio do incentivo fiscal. A Lei foi sancionada em dezembro de 1991, pelo então Presidente Fernando Collor de Mello.

Quadro 2- Componentes obrigatórios do Sistema Municipal de Cultura

Componente	Caracterização	Finalidade
Plano Municipal de Cultura	Documento de planejamento	Orientar a execução da política cultural da cidade.
Conferência Municipal de Cultura	Encontros, eventos anuais	Reunir a sociedade civil e os representantes do poder público para que, em conjunto, elaborem políticas públicas culturais
Órgão Municipal de Cultura:	Secretaria, fundação ou uma unidade gestora ligada a uma outra secretaria.	Executar as ações previstas no plano
Conselho Municipal de Política Cultural	Composto metade pelo poder público e metade pela sociedade civil	Contribuir na formulação e no acompanhamento das políticas culturais
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura:	-	constitui um fundo de recursos que ajuda no financiamento das ações e metas previstas no plano

Fonte: Brasil (2011) adaptado pelos autores.

A instituição dos Sistemas Municipais de Cultura (SMC) definida por meio de lei própria deverá contemplar os principais objetivos de seus componentes, ou seja: o Órgão Gestor, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo de Cultura).

O município ao instituir seu SMC estará em conjunto com a sociedade civil formulando e implementando os Planos Municipais de Cultura (PMC) que executarão as políticas e as ações culturais definidas; promoverão o planejamento das atividades culturais considerando a cultura uma estratégia do desenvolvimento local, valorizando seu patrimônio e as manifestações artísticas culturais, promovendo pesquisas, registros e organizando acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município.

5 O PAPEL DA CULTURA NAS CIDADES

A relação das cidades e a cultura acompanha a trajetória do homem, a partir de sua fixação territorial ratificada por representantes de dezenas de cidades em nível mundial, através da Agenda 21 da Cultura assinada em 2004, em Barcelona.

As cidades e os governos locais não podiam ficar ausentes do debate sobre o papel da cultura. Nas palavras de Pascual (2008), a vitalidade da oferta cultural em uma cidade está condicionada, em parte pela possibilidade de realizar políticas culturais públicas. A convivência criativa no espaço público de uma cidade tem bases locais, mas também referências simbólicas

em outras partes do mundo, tanto produto da migração, histórica e atual, como da presença dos meios de informação e comunicação.

A multiculturalidade faz coexistir etnias, línguas, fusões de música, festas e ritos de culturas de épocas diversas e modos de conhecer e imaginar uma mesma cidade, pois segundo Canclini (2008) estamos nos afastando dos modelos homogeneizadores que se imaginaram como consequência da globalização.

Segundo Barbalho (2009) a política cultural diz respeito ao universo das políticas públicas voltadas para a cultura implementadas por um Governo, enquanto as políticas de cultura se referem às disputas de poder em torno dos valores culturais ou simbólicos que acontecem entre os mais diversos estratos e classes que constituem a sociedade.

A cultura não se configura apenas como elemento transformador, mas de construção para uma nova configuração social e política em direção ao futuro desejado. Neste sentido, para Costa (2014), os impactos promovidos a partir de condutas bem direcionadas, claras e objetivas, assumidas pela municipalidade darão ao plano de cultura um caráter de promotor de mudanças e de inovação.

A importância da gestão do patrimônio cultural é atestada por Elíbio Júnior; Rechia (2007, p.35) quando destacam que:

A responsabilidade no tocante à valorização ou aos descasos com o patrimônio não se restringe ao papel do Estado. As discussões acerca do patrimônio na atualidade têm se calcado pelos debates em torno da diversidade social e cultural, além do entendimento de que todos têm direito à memória, individual e coletiva, direito a conhecer os seus bens culturais e de outros povos e, por conseguinte, de participar nas decisões que afetam estes mesmos bens, vistos como parte integrante no processo de construção da cidadania.

As dimensões políticas e econômicas também se somam no processo de constituição histórica do local e devem permear o debate sobre a cultura na formação das políticas sociais dos municípios envolvendo a produção de demandas de diferentes setores representativos da sociedade, pois de acordo com Ricouer (2007), o trabalho da memória obriga a resistir às situações momentâneas, imediatistas e superficiais.

6 O NOVO CENÁRIO CULTURAL DE SANTA MARIA

Mesmo considerando a inexistência de políticas públicas os municípios se expressam de forma intrínseca, individual ou coletivamente, através de suas manifestações artísticas, patrimoniais, linguísticas, étnicas e religiosas. Uma cidade sem história, tradições e expressões seria isenta de civilidade, viveria em constante crise de cultura, pois a cidade é a primeira e decisiva esfera cultural do ser humano (COELHO, 2008).

A institucionalização do Sistema Municipal de Cultura em Santa Maria corresponderá a efetivação dos segmentos culturais locais representados na composição do conselho, pois segundo Cortes (2010) os representantes de organizações da sociedade civil exercem forte influência sobre a condução dos trabalhos e sobre os processos decisórios.

A gestão através de um sistema municipal deverá trazer nas ponderações de Rocha (2009) um cenário de mudanças, característico da própria conjuntura política brasileira, que possibilitou requalificar a temática da participação no que diz respeito ao aprofundamento da democracia, à construção de um novo paradigma às ações coletivas, baseado na categoria da cidadania e ao estabelecimento de novos espaços de discussão, formulação e decisão,

possibilitando na opinião de Raichelis (2000, p. 42), a participação da sociedade civil organizada na formulação e na revisão das regras que conduzem as negociações e arbitragem sobre os interesses em jogo, além do acompanhamento da implementação das decisões.

Qual seria o Plano de Cultura mais favorável (tipo-ideal) para Santa Maria?

Mata-Machado (2010) explica que o “tipo-ideal” não significa uma construção abstrata, sem correspondência na realidade concreta (como empregado na Sociologia), nem quer dizer melhor ou mais evoluído, mas que se faz necessário um modelo que leve em conta as especificidades dos múltiplos e variados contextos.

Os inventários a serem desenvolvidos certamente revelarão uma riqueza cultural até então desconhecida, mascarada por conceitos globalizados ou mesmo involuídos pela falta de oportunidade e incentivo.

A partir da detecção desta potencialidade, pelos parâmetros de análise, urge a criação de uma identidade cultural para a cidade baseada em sua história, patrimônio e memória.

Segundo Thompson:

A cultura é uma questão de ações e expressões significativas, de manifestações verbais, símbolos, textos e artefatos de vários tipos, e de sujeitos que expressam através desses artefatos e que procuram entender a si mesmos e aos outros pela interpretação das expressões que produzem e recebem (THOMPSON, 2009, p. 165).

No entendimento de Voigt (2013), deve-se considerar que a identidade cultural é essencial para a manutenção de um grupo social, uma vez que lhe confere legitimidade perante os demais, permitindo que se identifique e seja identificado.

Referente à identidade, Claval (1999) afirma:

A identidade é de uma só vez individual e coletiva. As atitudes, os gostos e a experiência variam em cada pessoa, mas a interiorização que torna consciente, no decorrer da adolescência, os valores a respeitar, tende a impor uma mesma forma à imagem que se faz de si mesmo. Em certas culturas, a vontade de se realizar plenamente é valorizada. Mas de tanto querer a si próprio, arrisca-se a esquecer as prescrições que a vida coletiva exige (CLAVAL, 1999, p.98).

A constituição do Conselho Municipal de Cultura inclui a representatividade dos membros da sociedade civil, eleitos pelos seus respectivos segmentos, como o das Artes Visuais, Cultura Digital, Moda, Design, Audiovisual, Artesanato, Música, Teatro, Dança, Circo, Culturas Populares, Afro-brasileira e Indígena, Tradição e Folclore. Somam-se as representações das Instituições de Ensino Superior, Cultura Viva, Diversidade Sexual e de Gênero e Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico.

Porém, como cultura é um conceito mais amplo para que a mesma se transforme em um produto concreto (cultura material) há a necessidade da representação pública, a fim de constituir uma rede básica essencial em termos de mobilidade, comunicação, saúde, turismo e meio ambiente agregados com finanças, planejamento e administração.

As características da cidade de Santa Maria como um “nó” ferroviário, militar, comercial e educacional faz com que ocorra uma sobreposição de saberes, linguagens e expressões que se mesclam e que clamam por um espaço, uma prática, e, principalmente uma apropriação coletiva, enfatizado por Oliveira (2011), que estas migrações têm propiciado encontros entre sujeitos e um novo olhar sobre sua própria cultura.

O estímulo a uma cidade culturalmente diversa, que permite a criação de espaços

confortáveis para a diversidade dos que a habitam a fim de que possam reconhecer-se necessita segundo Oliveira (2011) a constituição de espaços públicos onde é possível construir os “nós” comum, embora ainda se constitua um enorme desafio que se coloca na contemporaneidade.

Há de se considerar a necessidade de registros, programas, espaços, oficinas, eventos, entre outros, que contemplem a música, as artes visuais e cênicas, a literatura e a salvaguarda do patrimônio material e imaterial dentro da dinâmica urbana e dos contextos sociais, para se constituir, o que Kavatzis (2004) apud Guerreiro (2014) denomina a marca de cidade corresponde ao conjunto dos meios utilizados para alcançar vantagem competitiva, aumentar o investimento e o turismo, desenvolver a comunidade, reforçar a identidade local, estimular nos cidadãos a identificação com a sua cidade e evitar a exclusão social.

As marcas não são apenas fontes de diferenciação. São também elementos de identificação, reconhecimento, continuidade e coletivismo (MOMMAAS, 2002, apud GUERREIRO, 2004).

A estratégia de construção de uma marca da cidade Santa Maria deverá, por certo responder a três propósitos: 1) definir uma nova identidade, estabelecida com base em sua potencialidade de natureza cultural; 2) alterar a imagem da cidade; 3) manter, de forma sustentável, o conceito de cidade cultural

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura se constrói no cotidiano através de expressões e de diálogo, porém enquanto produção e identificação cidadã se pauta em políticas públicas correlacionadas e interdependentes em modelo de conselho, propostos aos entes da federação brasileira na perspectiva de integrar o Sistema Nacional de Cultura.

As estruturas sociais nas quais se constrói a identidade, se apoiam em termos das escalas, na categoria lugar, por isso, a necessidade de conhecer suas particularidades. Lugar pode ser entendido a partir de duas vertentes: lugar como localização, identificação das atividades e lugar do homem, como produção de sentido, de significado. Vamos nos ater à noção de lugar enquanto produção de sentido, de pertencimento, pois é por meio dessa concepção que se tem liberdade para pensar, liberdade para ousar, a construção de um espaço para todos.

A instituição de conselhos municipais representa as articulações de diferentes conteúdos e de diferentes ideias de cultura. Os agentes, que representam a sociedade (civil e pública) terão de produzir e reproduzir ideias alternativas de cultura nos diferentes sítios da cidade em uma dimensão de construção, não somente para o agora, mas, fundamentalmente para o amanhã.

8 REFERENCIAS

BARBALHO, A. O papel da política e da cultura nas cidades contemporâneas. **Políticas Culturais em Revista**, v.2, n.2, p. 1-3, 2009. Disponível em: www.politicasculturaisemrevista.ufba.br. Acesso em 05jun 2017.

BRASIL a. **Sistema Nacional de Cultura: estruturação, institucionalização e implementação**. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2010.

_____. b. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC. 2010. Disponível em:

<http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/Lei+12.343+PNC.pdf/e9882c97-f62a-40de-bc74-8dc694fe777a>. Acesso em 25 maio 2017.

_____. **Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura**. Brasília: Sistema Nacional de Cultura, 2011.

_____. Ministério da Cultura. Conselho Nacional de Política Cultural Secretaria de

Articulação Institucional – SAI. **Guia de Orientações para os Municípios Sistema Nacional de Cultura Perguntas e Respostas**. Brasília: Ministério da Cultura, 2012.

_____. INSTRUÇÃO Normativa 01 de 07 de abril de 2014. Regulamenta a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/legislacao/-/asset_publisher/siXI1QMnLPZ8/content/instrucoes-normativas-do-ministerio-da-cultura/10937. Acesso em: 01 jun 2017.

_____. O que é a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV? 2015. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/cultura-viva1>. Acesso em: 03 jun 2017

_____. Ponto de cultura agora é lei. <http://www.cultura.gov.br/culturaviva/ponto-de-cultura/apresentacao>. Acesso em: 02 jun 2017.

CANCLINI, N. G. **Imaginários culturais da cidade:**

conhecimento/espetáculo/desconhecimento. In: COELHO, T. A cultura pela cidade. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultura, 2008, p.15-31.

CLAVAL, Paul. **A Geografia Cultural**. Tradução: Luiz Fugazzola Pimenta; Margareth Afeche Pimenta. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1999.

COELHO NETO, J. T. **Dicionário Crítico de Política Cultural**. São Paulo: Ed. Iluminuras. 3 ed. 1997.

COELHO, T. **A cultura pela cidade**. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultura, 2008.

CÔRTEZ, S. Conselhos de Políticas Públicas: o falso dilema entre institucionalização e democratização da gestão pública. In: RUBIM, A.; FERNANDES, T.; RUBIM, I. Salvador: Edufba, 2010. p.51-70.

COSTA, K. M. de S. Planos municipais de cultura e sua importância para a diversidade cultural. **Revista Observatório da Diversidade Cultural**. v.1, n. 1, 2014.

COSTA, L. A. L. da. Política cultural e a atuação do Conselho Nacional de Cultura (1961-1964). 2011. Disponível em:

http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Politicass_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_LilianAraripeLustosa. Acesso em: 01 jun 2017.

ELÍBIO JÚNIOR, Antônio Manoel; RECHIA, Karen Christine. **Patrimônio cultural e turismo:** livro didático. Palhoça: UnisulVirtual, 2007.

FREITAS, E. P. de. A gestão pública não estatal na cultura: Uma questão de gestão ou de política cultural? In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTUR, V. Salvador, 2009. **Anais...** Faculdade de Comunicação/UFBA, Salvador, 2009.

GUERREIRO, M. M. O papel da cultura na gestão da marca das cidades. **CPMark - Caderno Profissional de Marketing – UNIMEP**.v.2, n.1, 2014.

KUPSKI, L. ; SILVA, R. C. da. O campo das políticas culturais em Rio Grande-RS diante das mudanças propostas no Governo Lula. **EBAPE.BR**, v. 14, Edição Especial, Artigo 13, Rio de Janeiro, Jul. 2016.

MATA-MACHADO, B. N. Conselhos de Cultura e Democratização do Estado no Brasil. In: RUBIM, A.; FERNANDES, T.; RUBIM, I. Salvador: Edufba, 2010. p. 211-234.

OLIVEIRA, L.M.B..de. A cidade tecida pela cultura; a cultura tecida pela cidade Reflexões sobre a Interculturalidade. **Pontourbe**. Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da USP. N.8, 2011. Disponível em : <https://pontourbe.revues.org/1806>. Acesso em: 08 jun2017.

PASCUAL, J. **Ideias-chave sobre a Agenda 21 da cultura**. In: COELHO, T. **A cultura pela cidade**. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultura, 2008, p. 49-62.

RAICHELIS, R. **Esfera pública e conselhos de assistência social**. São Paulo: Cortez, 2000.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei N.º 10.846**, DE 19 DE AGOSTO DE 1996. Institui o Sistema Estadual de Financiamento e Incentivo às Atividades Culturais, autoriza a cobrança de taxas de serviços das instituições culturais e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.conselhosdecultura.ufba.br/arquivos/conselhos/docs/sul/riograndedosul/02.pdf>.

Acesso em 05 jun 2017.

_____. **Lei N° 14.310**, de 30 de setembro de 2013. (Publicada no DOE n.º 189, de 1º de outubro de 2013). Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis>. Acesso em 05 jun 2017.

_____. **Lei N° 14.778**, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015. (Publicada no DOE n.º 232, de 07 de dezembro de 2015) Institui o Plano Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.778>. Acesso em 03 jun 2017.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ROCHA, R. A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. **Revista Pós Ciências Sociais**. São Luis/MA. v.1 n.11, 2009. Disponível em:

http://www.ppgcsoc.ufma.br/index.php?option=com_content&view=article&id=318&Itemid=114. Acesso em 11 jun 2017.

SANTA MARIA. **Lei N° 6123/2017**. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Santa Maria - SMCULT, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/santa-maria/lei-ordinaria/2017/613/6123/lei-ordinaria-n-6123-2017>. Acesso em 05 jun 2017.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e Cultura Moderna** - Teoria Social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2009.

VOIGT, E. **Paisagem e diversidade cultural: as identidades culturais das distintas etnias em Santa Maria-RS**. 2013.181 fl. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Geografia e Geociências) Universidade Federal de Santa Maria. 2013.